



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5114 , DE 23 DE MAIO DE 1991.

Cria a Comissão Mista "S.O.S. Estrada de Ferro Madeira-Mamoré", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Equipe de Apoio ao Secretário Especial de Cultura e Turismo, a Comissão Mista "S.O.S. Estrada de Ferro Madeira-Mamoré" com a finalidade de administrar os trabalhos de restauração, preservação e manutenção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

Art. 2º - A Comissão ora criada será composta pelos seguintes:

Presidente:

YÊDDA MARIA PINHEIRO BORZACOV, Se
cretária Adjunta Especial de Cultura e Turismo, cadastro nº
01.258-1,

Vice Presidente:

DULCE MICHELS, matrícula nº 639-4,-
-BERON.

Secretário:

FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO DE ALENCAR ,
cadastro nº 08.288-1, - SECULT.



Publicado no Diário Oficial
no dia 22 de maio de 1961

195062
2905691

Comissão Mista "S.O.S. Estrada de Ferro Madeira-Mamoré", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

no uso de suas atribuições,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Equipe de Apoio ao Secretariado Especial de Cultura e Turismo, a Comissão Mista "S.O.S. Estrada de Ferro Madeira-Mamoré" com a finalidade de administrar os trabalhos de restauração, preservação e manutenção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

Art. 2º - A Comissão ora criada será

composta pelas seguintes:

Presidente:

YRDA MARLA PINHEIRO BORNACOV,

Secretária Adjunta Especial de Cultura e Turismo, cadastro nº 01.288-1,

Vice Presidente:

DUCHE MICHELIS, matrícula nº 639-4,

Secretário:

FRANCISCO JOSE SAMPALO DE ALMEIDA,

cadastro nº 08.288-1, - SECRET.



Membros:

JOÃO DANTAS CYRINO, - SECULT;

NORMANDO GARCIA DA COSTA, - BERON;

ARY PINHEIRO BORZACOV, - SECULT;

ORLANDO VICTOR FEITOSA, - BERON;

JAQUELINE CASARA RIVOREDO, - BERON.

Art. 3º - A Comissão Mista "S.O.S. Estrada de Ferro Madeira-Mamoré", terá por atribuições:

I - proceder a estudos e pesquisas, visando a restauração, preservação e manutenção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré;

II - manter contatos com órgãos públicos e privados nacionais e estrangeiros, com o intuito de captar recursos orçamentário-financeiros, para dar cumprimento ao inciso I, deste artigo;

III - administrar os recursos orçamentário-financeiros captados através de doações, convênios firmados entre o Governo do Estado de Rondônia e entidades interessadas;

IV - propor a execução dos serviços de restauração, preservação e manutenção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, observando, para tanto, a legislação em vigor;

V - elaborar e apresentar relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais das atividades desenvolvidas;

VI - prestar contas aos órgãos competentes, dos recursos orçamentário-financeiros aplicados pela Comissão, na execução das atividades e serviços;

VII - propor ao Secretário Especial de Cultura e Turismo, a execução de atividades e serviços, considerados de relevância significativa à restauração, preservação e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

03.

manutenção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré;

VIII - exercer outras atribuições que lhe for conferida pelo Secretário Especial de Cultura e Turismo.

Art. 4º - Ficam autorizados os funcionários **YÉDDA MARIA PINHEIRO BORZACOV**, Secretária Adjunta Especial de Cultura e Turismo; **DULCE MICHELS**, Assessora da Presidência do BERON S.A., e **JOÃO DANTAS CYRINO**, Administrador da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, a administrarem os recursos financeiros da Conta Corrente não solidária, aberta no Banco do Estado de Rondônia S.A., intitulada "ESTADO DE RONDÔNIA - COMISSÃO S.O.S. ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ".

Art. 5º - Não farão jus a qualquer tipo de gratificação, os membros da Comissão designada pelo presente Decreto, sendo consideradas de relevante importância ao Estado de Rondônia, as atividades por eles desenvolvidas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de maio de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador